



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano 4

Decreto



Município de Ibirataia  
Estado da Bahia

Decreto nº. 4.826 de 17 de Novembro de 2020.

**Constitui Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020** e dispõe sobre procedimentos e encaminhamentos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais para os fins que indicam e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 4.320/64 (Normas de Direito Financeiro), Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 que aprovou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 8ª edição, Instrução TCM nº. 02 de 25 de julho de 2019 e nº. 03 de 16 de outubro de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 do Município de Ibirataia - Estado da Bahia, composta pelos servidores:

Nome do Servidor	Matricula Funcional
1 - Nelson Novaes da Silva Junior	3611
2 - Admilson Joaquim dos Santos Junior	3685
3 - Clodoaldo Brandão dos Reis	0057
4 - Elias Antonio de Souza Neto	3592
5 - Adson Ferreira dos Santos	3604
6 - Rafaella Melo de Oliveira	4214

§ 1º. Compete a Comissão conduzir, coordenar e executar e fazer executar no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos e encaminhamentos previstos na Lei 4.320/64, LC 101/00; Resolução TCM 1.308/12 e 1.060/05 além das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN necessários para o encerramento do Exercício



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

Financeiro de 2020, nos aspectos das disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial.

§ 2º. A Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 será presidida pelo servidor Nelson Novaes da Silva Junior - Matrícula Funcional nº. 3611, tendo como relator a servidora Rafaella Melo de Oliveira - Matrícula Funcional nº 4214.

Art. 2º. A Comissão de Enceramento do Exercício de 2020 deverá executar os seguintes encaminhamentos e procedimentos em atendimento ao fiel cumprimento de suas atribuições estabelecidas, a saber:

- a) realizar as anulações dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Bloqueio, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a referida data; e dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido, tudo instruído pelo competente processo administrativo;
- b) encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente à Secretaria Municipal de Finanças;
- c) emitir Nota de Empenho;
- d) emitir Nota de Liquidação;
- e) enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município para liberação de Pagamento;
- f) levantar os processos que serão inscritos em Restos a Pagar;
- g) apurar e levantar as inconsistências detectadas nos Sistemas SIGA e E-TCM;
- h) proceder ao pagamento de despesa Liquidada;
- i) apurar e levantar os valores (créditos) em espécie e bancários com data base de 31 de dezembro de 2020 mediante Termo de Conferencia e Disponibilidade de Caixa;
- j) encerrar nas instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos;
- k) expedir ofícios as entidades e órgãos para levantamento da dívida contraída decorrente de acordo ou parcelamento relativo ao fornecimento de Água, Energia, INSS, FGTS, PASEP, Precatório e etc., com data base de 31/12/2020;
- l) promover os devidos ajustes nos Empenhos por estimativas em relação ao valor efetivamente pago em relação ao saldo estimado e usado até a data de 31/12/2020;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

- m) apurar o efetivo cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos com despesas em educação, FUNDEB, saúde, bem como com despesas de pessoal de acordo o limite estabelecido pelo CL 101/00 e Instruções nº. 02 e 03/2019 do TCM-BA;
- n) apurar o endividamento do município de acordo o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº. 48 de 21/12/2007;
- o) proceder a abertura de Processos Administrativos – PAD, elaborar Relatórios Técnicos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- p) proceder o levantamento e apuração das dívidas ativas tributárias e não tributárias;
- q) proceder o levantamento e apuração das dívidas ativas em processo de execução fiscal;
- r) elaborar o competente Processo Administrativo para fins de cancelamento de Restos a Pagar nos termos da Instrução nº. 001/2016 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; e
- s) proceder demais procedimentos e encaminhamentos necessários e pertinentes ao Encerramento do Exercício de 2020.

§1º. Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 08 (oito) dias uteis a partir do recebimento pelo órgão remetente para as devidas regularizações recomendadas pela Controladoria.

§2º. A Controladoria Geral do Município não registrará ou analisará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos.

Art. 3º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no Exercício de 2020 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

- a) A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;
- b) Os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.
- c) Os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

d) Até 31 de dezembro de 2020 a Secretaria Municipal de Finanças remeter à Controladoria Geral do Município, em 03 (três) vias, devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesa e demais responsáveis, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados por unidade orçamentária, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação do respectivo recurso para inscrição.

§ 1º. Na determinação do Saldo da Disponibilidade de Caixa apurados serão deduzidos os encargos e os saldos de Restos a Pagar, vinculados e não vinculados, até o final do exercício.

§ 2º. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no Exercício de 2020, deverão ter seus empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de dezembro de 2020 apresentará à Controladoria Geral do Município, Relatório de Desempenho da Arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º. A Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 levantará com data base de 31 de dezembro de 2020 inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeita, Secretário Municipal de Finanças e pelo encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados em sistema de tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

§ 1º. Anexado ao inventário deverá ser informado o valor total dos materiais baixados, assim como dos incorporados ao estoque do almoxarifado, no decorrer do Exercício de 2020.

§ 2º. A Comissão expedirá os competentes Termos de Apuração de Disponibilidade em



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

Caixa e em Bancos com data base de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. As atribuições da Comissão serão realizadas com o apoio das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, podendo para tanto, requisitar relatórios, informações, abrir processos administrativos, elaborar e expedir relatórios parciais e finais devidamente circunstanciados em atendimento ao bom e regular funcionamento e cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. As Secretarias Municipais e a Procuradoria Municipal encaminharão por meio eletrônico até o mês janeiro do exercício seguinte à Controladoria Geral do Município Relatório de Atividade de cada unidade respectivamente, apontando as atividades desenvolvidas durante o Exercício de 2020, sempre evidenciando a avaliação dos resultados obtidos nos Projetos e Programas tocados pela respectiva unidade constantes do Plano Plurianual – PPA.

Art. 7º. Fica a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a regulamentar ou complementar o presente instrumento no que for necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, em 17 de novembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal